



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - SIMPLIFICADA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Nº 032/2024

Requisitante: Presidente do BDPREV

Responsável pela demanda: *Cristina Dayanne Teixeira*

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de contratação de serviço de troca de óleo, troca do filtro de óleo e do filtro de ar do veículo do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Bom Despacho - BDPREV.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de troca de óleo, filtro de óleo e filtro de ar para o veículo oficial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho (BDPREV) fundamenta-se na necessidade de garantir o pleno funcionamento do automóvel, a segurança de seus usuários e a preservação do patrimônio público.

A manutenção preventiva é essencial para o bom desempenho e a durabilidade do motor do veículo, conforme recomendações do fabricante. A troca regular do óleo lubrificante e do filtro de óleo é indispensável para evitar o desgaste prematuro das peças internas do motor, garantindo sua eficiência e prevenindo falhas mecânicas que podem gerar custos mais elevados em reparos futuros.

Adicionalmente, o filtro de ar é responsável por evitar a entrada de partículas e impurezas no sistema de admissão de ar do motor. Sua substituição regular contribui para o desempenho adequado do veículo, redução do consumo de combustível e emissão de poluentes, em conformidade com as normas ambientais.

Ressalta-se que o veículo do BDPREV é utilizado para o desempenho de atividades administrativas e operacionais, sendo essencial para o cumprimento das funções institucionais do Instituto. A manutenção preventiva é, portanto, indispensável para garantir a disponibilidade do veículo e a continuidade dos serviços públicos prestados.

Por fim, a contratação atende aos princípios da economicidade e eficiência, uma vez que a realização da manutenção preventiva evita a ocorrência de problemas mecânicos mais graves e custos elevados com reparos corretivos.

Dessa forma, a realização dos serviços de troca de óleo, filtro de óleo e filtro de ar é imprescindível para assegurar o bom estado de conservação do veículo e a continuidade das atividades desempenhadas pelo BDPREV.

3. DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição/Especificação	Modelo (se aplicável)	Marca (se aplicável)	Unidade de medida	Quantidade
01	Serviço de troca de óleo, troca do filtro de óleo e do filtro de ar.	-	--	Serv.	01

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. O custo total da contratação é de R\$ 301,50 (trezentos e um reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços anexa.

Ressalta-se, que a pesquisa de preços foi realizada com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	GERALDO ANTÔNIO DA COSTA (CNPJ 16.616.220/0001-84)	RAFAEL AUTO PEÇAS (CNPJ 26.341.610/0001.42)	PARALELAS AUTO PEÇAS (CNPJ 42.846.840/0001- 10)



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

01	Serviço de troca de óleo, troca do filtro de óleo e do filtro de ar.	Serv.	301,50	333,20	306,80
----	--	-------	--------	--------	--------

4.3. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações:

Nome: Cristina Dayanne Teixeira

Matrícula: 02706-5

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s): 15.01.09-04.122.0058.2163- 3.3.90.39.29.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado deve observar, a princípio, o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração.

Assim, como regra geral, o adjudicatário deve ser a empresa que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Por assim ser, a escolha da empresa **GERALDO ANTÔNIO DA COSTA (CNPJ 16.616.220/0001-84)** se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, a proposta de menor valor, conforme se verifica nas pesquisas de preços anexa.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) cotações válidas de empresas do ramo.

Assim, no caso em questão, foram realizadas pesquisas de preços com os seguintes fornecedores:

- GERALDO ANTÔNIO DA COSTA (CNPJ 16.616.220/0001-84)
- RAFAEL AUTO PEÇAS (CNPJ 26.341.610/0001.42)
- PARALELAS AUTO PEÇAS (CNPJ 42.846.840/0001-10)

Deste modo, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi a apresentada pela empresa **GERALDO ANTÔNIO DA COSTA (CNPJ 16.616.220/0001-84)**, no valor global de R\$ 301,50 (trezentos e um reais e cinquenta centavos).

Portanto, tem-se por justificado o preço contratado por se tratar da proposta mais vantajosa ao BDPREV. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O prazo de execução dos serviços é de no máximo 02 (dois) dias, contados do recebimento da OC (Ordem de Compras), em remessa única e imediata.

8.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. A prestação de serviço deverá ser realizada na sede da empresa contratada.

8.4. Considerando que a contratação é de pequeno valor e que os serviços serão realizados de forma imediata, sem a necessidade de formalização de contrato, dispensa-se a apresentação da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, com exceção da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor e para entrega imediata, requeremos que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Considerando o disposto art. 53, §5º, requeremos que seja dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por não haver celebração de contrato.

10.2.1. A possibilidade de dispensa de análise jurídica encontra previsão também no Decreto Municipal nº 10.077/2023.

11. JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DE AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

Considerando que a contratação se enquadra no limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a entrega dos serviços se dará de forma imediata, e, ainda, objetivando maior agilidade, economia e eficiência na contratação, dá-se por justificada a dispensa de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, por força do art. 8º do Decreto Municipal nº 10.077, de 23 de outubro de 2023.

Bom Despacho/MG, 13 de novembro de 2024.

Cristina Dayanne Teixeira
Assinatura dos responsáveis pelo DFD

Autorização da Autoridade competente:

Clarete Aparecida Teixeira
Presidente do BDPREV